



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 018/2026

Nome/Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA. Empreendimento: COAPECHAD	CNPJ/CPF: 13.811.133/0002-41	Processo nº: LU/018/2026
RODOVIA BA-046, KM 225, BAIRRO DAS FLORES - RUY BARBOSA, BAHIA		
Data da Emissão: 16/03/2026	Validade: 16/03/2029	

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo LU/018/2026, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA. – COAPECHAD, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.133/0002-41, com sede na Rodovia BA-046, km 225, bairro das Flores, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para Instalar e Operar a atividade de Preparação de Leite, Fabricação de Laticínios, Comercio Atacadista de Lei e Laticínios, Código do Município C1.3.1, numa área construída de 602,30m², Coordenadas Geográficas Latitude Sul - 12°17'44,47566" e Longitude Oeste -40°27'35,60465", em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.620/2018 e com a PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA 13/2021, o Programa de Educação Ambiental – PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da constatação de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação da área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar o empreendimento em conformidade com os projetos técnicos apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados pela atividade; VI. Operar o empreendimento em conformidade com o Memorial Descritivo e o Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Não permitir o acesso de pessoas

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços de Preparação de Leite, Fabricação de Laticínios, Comercio Atacadista de Lei e Laticínios. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII. Manter intacta a área da Reserva Legal, caso exista na área do imóvel. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IX. Os resíduos gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, deverão ser destinados em conformidade com o PGRS, segregando-os, embalando-os e destinando-os adequadamente. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** X. Disponibilizar o PEA - Não deve haver em nenhuma hipótese, a queima de resíduos de qualquer espécie. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XI. Apresentar o AVCB – Auro de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: Quando do início da operação das atividades;** XII. Manter estrutura destinada a limpeza e higienização dos pertences dos trabalhadores, no local, bem como instalações sanitárias adequadas. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII. Fazer uso das tecnologias mais limpas, durante a instalação e operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIV. Requerer a renovação dessa Licença Unificada – LU, tempestivamente, antes de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da mesma, nos termos do inciso VI, do artigo 11, do Regulamento da Lei Municipal nº 014/2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº 091 de 07 de agosto e 2025; XV. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

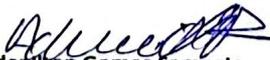
Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 16 de março de 2026.


Adenilton Gomes Sampaio
Secretário SEMADES
Decreto Municipal nº 64/2025